



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 21/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0007547/2022-37

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CRISTINA ANGÉLICA DE SOUZA S. FERREIRA E OUTROS FAZENDA(S) SANTA CRUZ, GLEBAS SANTA CRUZ E PARCELAS RURAIS 143, 144, 140,141,142,146
CNPJ/CPF	059.862.846-07
Município(s)	Zona Rural Bonfinópolis de Minas e Dom Bosco- MG
Nº PA COPAM	32350/2017/001/2018
Nº SEI	2100.01.0007547/2022-37
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (3); G-02-07-0 Bovinocultura de leite (NP); G-05-02-9 Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (NP); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos (1); F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustível (NP)
Classe	3 (médio porte)
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 061/2018 Lic. Operação Corretiva Supram Noroeste de Minas, datada de 27/08/2018; validade (fl. 73, PA)
Condicionante de CA	03 (pág. 24/28, PU SUPRAM TMAP Nº0579030/2018)
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PTRF; PU SUPRAM TMAP Nº0579030/2018
Valor de referência do empreendimento	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Memória de Cálculo (doc SEI 43200093) e Planilha 11 de VR (doc SEI 43200094), devidamente assinados e datados em 08 de março de 2022. Valor do VR R\$ 5.948.947,02
Valor de Referência Atualizado - VRA (valor apresentado com data de 08/03/22, não foi atualizado com a tx. TJMG.)	VRA = R\$ 5.948.947,02
Valor do GI apurado:	0,48500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) - (mar/2022)	R\$ 28.852,39

1.1 Informações gerais

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Rio Urucuia, SF8, bacia do rio São Francisco.

O empreendimento em questão Fazenda "Santa Cruz", Gleba "Santa Cruz" Parcels Rurais "143, 144"; Gleba Santa Cruz "Parcelas Rurais "01, 140, 141, 142, 146, 601 e 602", cuja atividade principal é culturas anuais tem como objetivo principal promover a produção de alimentos com responsabilidade social, minimização de impactos ambientais, reconhecendo e respeitando os componentes socioeconômicos, políticos, ambientais, técnicos e culturais associados a essa produção (pág. 15, RIMA).

As principais culturas desenvolvidas no empreendimento são de milho, sorgo, feijão e soja destinada à produção de grãos.

Os cursos d'água presente na área do empreendimento são: córrego Gado Bravo, afluente do rio Preto, da bacia estadual do Rio Paracatu, Ribeirão Santa Cruz, afluente do rio Urucuia, bacia estadual do Rio Urucaia e várias veredas afluentes dos respectivos córregos

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 114, EIA, na tabela de Caracterização de Flora para a ADA foram demonstradas as espécies: Buriti (<i>Mauritia vinifera</i>); Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>); Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), como espécies endêmicas.</p> <p>Da herpetofauna temos demonstrado a ocorrência da espécie <i>Salvator merianae</i> (lagarto teiú), classificada como vulnerável (VU)(pág. 134, EIA).</p> <p>Na pág. 154, do EIA, lemos:</p> <p>Foram identificadas, dentre as espécies amostradas, 2 em níveis preocupantes de conservação, estando vulneráveis, em perigo e criticamente ameaçadas de extinção, de acordo com os Índices de Conservação, sendo elas:</p> <p>Pecari tajacu (Cateto) – Classificada “Em perigo” pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no Estado de Minas Gerais).</p> <p>Tapirus terrestris (Anta) - Classificada como “Vulnerável” pelo Status global (IUCN, 2015); “Vulnerável” pela Portaria MMA Nº 444, de 17/12/2014 (no Brasil) e “Em Perigo” pela Deliberação Normativa do Copam Nº 147, de 30/04/2010 (no Estado de Minas Gerais).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento (G-02-10-00) temos bovinocultura de leite, quando é mencionado a presença de pastagens e como consequencia a introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100	0,0100	X
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p><i>A retirada de novos fragmentos florestais existentes causará prejuízo na resiliência do sistema como um todo, sendo, portanto, um impacto negativo de muita relevância sobre a biodiversidade.</i></p> <p><i>Este impacto é considerado irreversível, pois essas áreas se tornarão ‘área de servidão’ que deverão ser mantidas sempre limpas</i> (trecho retirado da pág. 322 do EIA).</p> <p>Pág. 187, EIA: "este estudo nas áreas internas da Fazenda Santa Cruz será de fundamental importância para o melhor manejo e conservação da fauna de peixes local, uma vez que a região tem vital dependência das veredas e dos rios, seja para abastecimento, irrigação, seja para a pesca".</p> <p>Queremos deixar claro aqui o efeito borda que os fragmentos de vegetação, tanto de matas ciliares como das veredas sofram com a presença das pulverizações diversas que ocorrem nos tratos culturais das lavouras. Temos as <i>Veredas dos afluentes do córrego Santo Gado Bravo e do ribeirão Santa Cruz</i> (tab. Pág. 88, EIA);</p> <p>As áreas de Influência direta (AID-mfb) são ocupadas pelas fitofisionomias de veredas, cerrado, campo, mata de galeria (pág. 91, EIA);</p> <p>As veredas ocorrem em todo imóvel principalmente nas nascentes dos córregos, apresentam como uma comunidade vegetal hidrófila, [...] (pág. 94, EIA), etc.</p>	<p>Ecosistemas Especialmente protegidos</p> <p>0,0500</p> <p>Outros Biomas</p> <p>0,0450</p>	<p>0,0500</p> <p>0,0450</p>	X
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que uma pequena área do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades Muito Alto, mas fica também demonstrado que não afeta cavidade já levantada pela CECAV.</p> <p>Lemos no PU Supram NOR, pág.13/28: "No estudo foram analisados dados bibliográficos e de campo [...] sobre possíveis cavidades naturais existentes na</p>	0,0250		

<i>área dos estudos. No entanto, na área diretamente afetada não foi encontrada nenhuma cavidade natural. [...] não foram identificados terrenos cársticos com cavidades naturais na AID".</i>			
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável <u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação" abaixo.	0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação" <u>Razões para não marcação do item:</u> No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em nenhuma área considerada prioritária.	Importância Biológica Especial 0,0500 Imp. Biol. Extrema 0,0450 Imp. Biol. Muito Alta 0,0400 Imp. Biol. Alta 0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar <u>Razões para a marcação do item</u> Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item. Na conclusão do EIA, à pág. 390, nos deparamos com o seguinte texto, que retrata as alterações da qualidade físico-química da água e do solo: " <i>Dante da importância do empreendimento, os impactos ambientais de natureza negativa observados nesse empreendimento sem dúvida já foram consolidados, sendo os mais importantes a supressão vegetal e de habitats, a alteração da qualidade das águas por carreamento de sólidos e a susceptibilidade à erosão</i> ".	0,0250	0,0250	X
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais <u>Razões para a não marcação do item</u> Como as atividades licenciadas não utilizam-se de recursos hídricos no ciclo produtivo das mesmas, este item será desconsiderado na marcação do GI. Lemos na pág. 17, RIMA, na descrição das atividades do empreendimento que: " <i>[...] culturas anuais de feijão, milho, soja e sorgo em regime de sequeiro, [...]".</i>	0,0250		
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico <u>Razões para a marcação do item</u> Entre as atividades licenciadas temos G-05-02-9 Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (NP); Lemos no EIA (pág. 123): " <i>Lagoa Perene: Esse ambiente é caracterizado por ser uma Vereda que foi represada para captação de água, portanto, durante o ano inteiro esse corpo d'água recebe água limpa dos pequenos riachos. É um ambiente com bastante vegetação aquática, gramíneas em sua borda e Buritis nas margens</i> ". Todo barramento/rempresa é a transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450	X
10. Interferência em paisagens notáveis <u>Razões para a marcação do item</u> Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Constata-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI. A inserção de monoculturas tende a modificar a paisagem existente, e interferir na dinâmica natural da sucessão dos ecossistemas, uma vez que para a existência da lavoura, áreas de vegetação nativa foram suprimidas e são adequadas constantemente à atividade econômica em operação no empreendimento.	0,0300	0,0300	X
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de	0,0250	0,0250	X

efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.			
Na pág. 54 do EIA, vemos listados alguns dos equipamentos utilizados nas propriedades do empreendimento em análise, quando é mencionado que: "O empreendimento recebe suporte de máquinas de outras propriedades pertencente ao grupo quando do preparo de solo, colheita e tratos culturais".			
Diante do exposto, e ainda, como as atividades são ininterruptas, o item será considerado no G.I.			
12. Aumento da erodibilidade do solo			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Podemos perceber nos estudos apresentados que o uso do solo é intenso. Na pág. 313 do EIA, verificamos que são citados os impactos percebidos no empreendimento Fazenda Santa Cruz (várias glebas). Entre estes temos citado no meio físico: "contaminação do solo; compactação do solo; erosão devido à exposição do solo às intempéries; assoreamento dos cursos d'água em virtude do carreamento de sólidos (do solo); emissão de material particulado (poeira – advinda do solo e fuligem)".	0,0300	0,0300	X
Lemos ainda na pág. 320, EIA: "O aumento da susceptibilidade à erosão em função das atividades agrossilvipastoris praticados na propriedade, aliado ao aumento do escoamento superficial, [...]".			
Os acessos abertos na propriedade para a utilização dos veículos e máquinas aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.			
13. Emissão de sons e ruídos residuais			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizadas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais. Entre os impactos relacionados na pág. 313 do EIA, temos:	0,0100	0,0100	X
"(x) Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos".			
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3450
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos a colheita de grãos como milho, sorgo e soja, que serão utilizados/beneficiados fora da ADA. O leite retirado do gado, além do consumo interno será distribuído fora da ADA.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,4950%
Atendendo Art. 19, Decr.45.175/09, redução do G.I.			0,01%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4850%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvipastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

"Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

O PU Supram NOR nº0579030/2018 infoma: "As áreas de reserva legal da propriedade encontram-se bem preservadas, conforme verificado em vistoria técnica, e atendem ao opercentual mínimo de 20% da área do imóvel exigido por lei".

Na pág. 337, EIA, lemos: "A propriedade é representada por 08 matrículas totalizando (2749,3801ha) sendo que dos quais (580,44 ha) para compor a área de reserva legal e (216,60 ha) de área preservação permanente (brejos, veredas e mata de galeria), cerrado remanescente (17,89 ha) totalizando 29,64% da propriedade. Estas áreas são mantidas com forma de proteção para fauna e flora".

Constatou-se que os 580,44 ha de reserva legal correspondem a 21,11% da área total do empreendimento.

O empreendimento portanto fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009 quando terá uma redução no GI total da tabela acima de 0,01%, ficando portanto o G.I. 0,4850%.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração à fl. 89 do PA COPAM N° 32.350/2017/001/2018) , ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a Planilha 11 (doc. SEI nº 43200094) como valor de referência, a "Memória de Cálculo Retificadora" (doc. SEI nº43200093) e a DITR 2017 da Fazenda Santa Cruz.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo nº Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (março de 2022)	R\$ 5.948.947,02
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA (mar/2022)	R\$ 5.948.947,02
Taxa TJMG ¹ : (não utilizado neste cálculo)	-
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4850%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente jan/2022)	R\$ 28.852,39
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Nesta análise foi utilizado como Valor de Referência os investimentos declarados na DITR 2017, que utiliza como data base 20 de outubro de 2017 e utilizado para a obtenção da compensação ambiental (cf, fls. 100 a 107 do PA COPAM 32.350/2017/001/2018).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

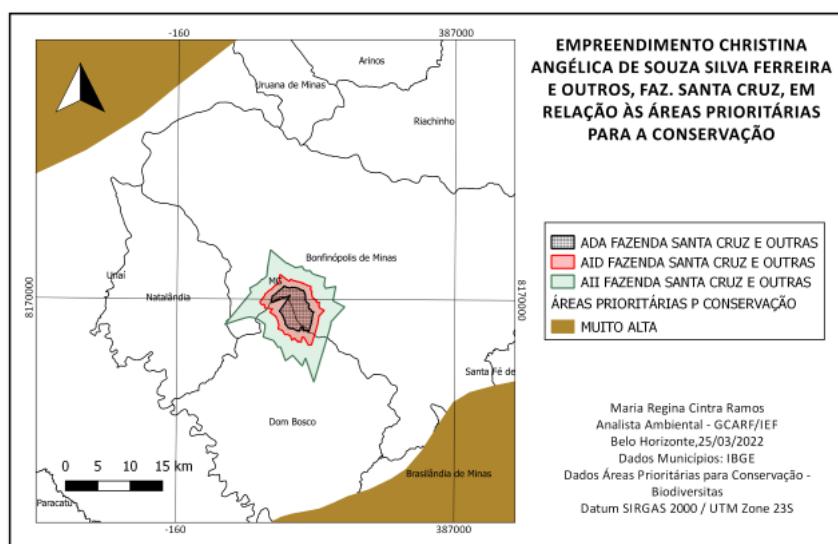
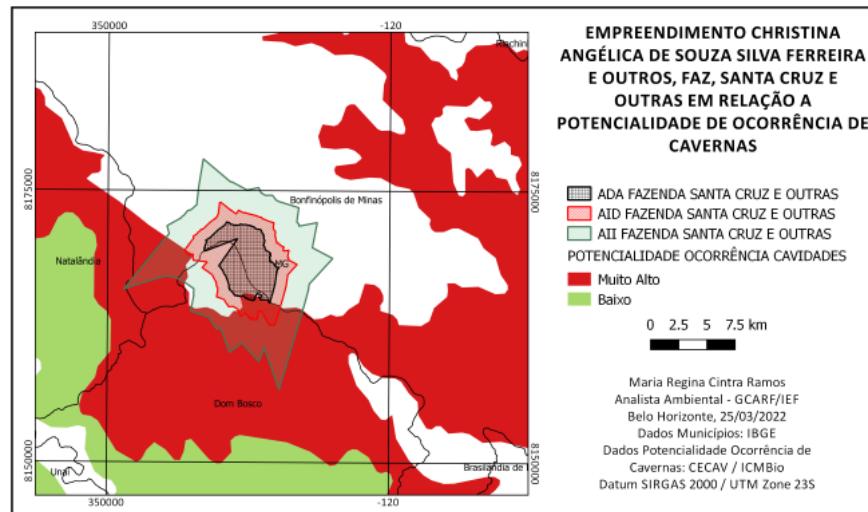
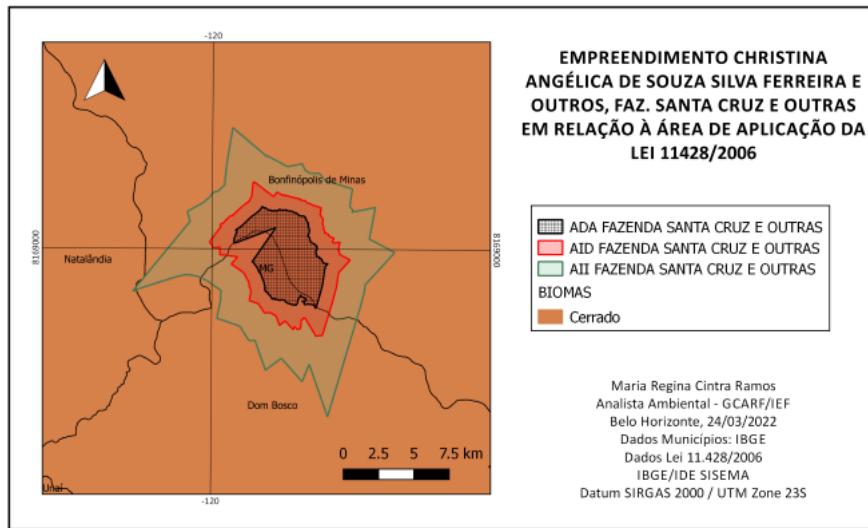
O POA 2022, no item 06 dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas" determina: "10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária".

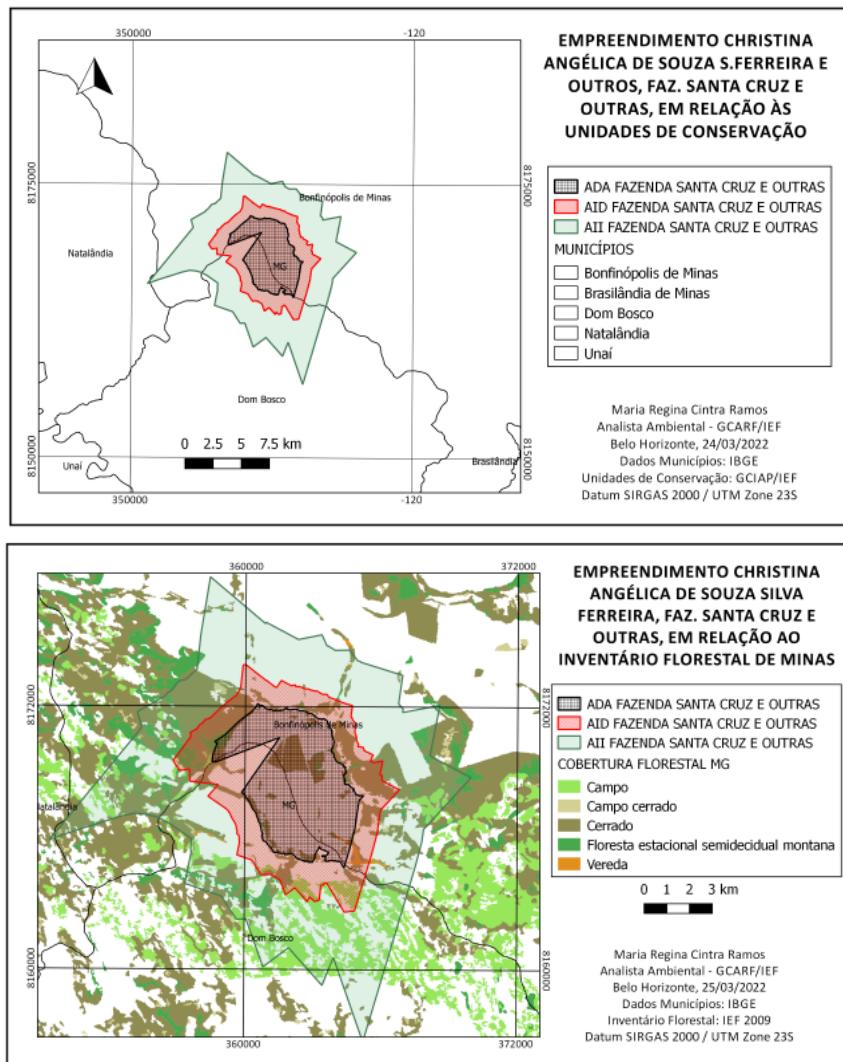
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 28.852,39

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 32350/2017/001/2018, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1499, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0579030/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 89. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
 (...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris e conforme item 1.3 do parecer, o mesmo fará jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 29/03/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 30/03/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44119691** e o código CRC **1285A215**.